



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'ESCADAS DA TABUADA' NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

Art. 1º. Fica instituído o programa "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O programa "ESCADAS DA TABUADA" dar-se-á pela implantação de ilustrações autoadesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada, brincando.

§ 2º - As escolas da rede privada do Município de São Caetano do Sul poderão aderir à implementação do programa "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2º. A implementação do programa "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de São Caetano do Sul e, das privadas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º. O programa "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com a ESCADA DA TABUADA, vimos uma oportunidade de movimentar a escola e estimular os alunos criando um impacto positivo.

Com o objetivo de gerar oportunidade, queremos criar o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA", para estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando, visando a desenvolver o raciocínio lógico e matemático.

Com o programa "ESCADAS DA TABUADA", ficará mais fácil e divertido aprender o que os professores ensinam nas salas de aula.

Plenário dos Autonomistas, 03 de abril de 2023.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR